



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "RAIA" (Aprovada na reunião plenária de 15.DEZ.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 19 de Novembro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação periódica "Raia".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 120944, de 15 de Maio de 1997, e dos locais em que é posto à venda e distribuída por assinatura, bem como um exemplar dos nºs 13, 14 e 15, datados respectivamente de Julho, Agosto e Setembro de 1999. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui o compromisso de "respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, de modo a não podermos prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Raia" é uma publicação mensal, cuja propriedade pertence à Ediraia - Publicações Periódicas, Lda., tem como director Pedro Miguel C. Rego Silva e a sede da redacção é na Rua da Fonte Nova, 35-Lote 1 - r/c Esq., 6000 Castelo Branco.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Raia".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, o periódico "Raia" tem as características próprias das publicações de informação geral.

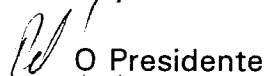
6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional*" e de âmbito regional (n.º 2) "*as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado art.º 12º, "*se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas*".


Uma vez que este periódico se ocupa predominantemente de temas de interesse local e, segundo declaração da proprietária, para além de ser distribuído por assinatura nos distritos de Castelo Branco, Guarda, Lisboa, Portalegre e Porto, é posto à venda em Alcains, Belmonte, Cebolais de Cima, Fundão, Idanha-a-Nova, Lardosa, Monsanto, Oleiros, Portalegre, Sabugal, Vila Velha de Rodão, Rosmaninhal, Monforte da Beira, Alpedrinha, Castelo Branco, Covilhã, Grade, Ladoeiro, Medelim, Nisa, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila do Rei e Guarda, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o "Raia" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Dezembro de 1999


O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM